

Aguardando homologação e publicação no Diário Oficial.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1831/2008**

Dispõe sobre a contratação temporária e excepcional de professores de Educação Física para o Ensino Fundamental e Médio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VII da Lei Complementar nº 401, de 16/07/07, bem como o inciso V do artigo 10 da Lei 9394, de 20/12/96, e de acordo com os termos do Parecer CEE nº 2124/2008 (Processo CEE nº 097/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 30.10.2008,

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Física, componente curricular obrigatório da Educação Básica, será ministrada por professor habilitado em curso de licenciatura de graduação plena, na área.

§ 1º Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Física poderá ser ministrada por professor polivalente de nível superior ou médio, na modalidade Normal, ou em curso de licenciatura em Pedagogia, com graduação plena, ou em curso de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e currículo que atenda à exigência do artigo 7º da Resolução CFE nº 2/69.

§ 2º Para suprir eventual falta de profissional habilitado nos termos do *caput* deste artigo, será permitida a concessão de autorização temporária para o exercício da função de professor de Educação Física pelas Secretarias de Educação, considerando-se os seguintes requisitos, em ordem de preferência:

- a) estudante de curso de Licenciatura em Educação Física que esteja cursando, no mínimo, o 5º período;
- b) bacharel em Educação Física;
- c) estudante de bacharelado em Educação Física que esteja cursando, no mínimo, o 5º período;
- d) diplomado em curso superior de Fisioterapia.
- e) estudante de curso de Fisioterapia que esteja cursando, no mínimo, o 5º período.

§ 3º A contratação de professores na forma do parágrafo anterior só será considerada após esgotarem-se as possibilidades de atendimento ao artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96.

Art. 2º Caracterizada a necessidade de contratação de professor de Educação Física na forma de que trata esta Resolução, a Secretaria de Educação respectiva adotará as medidas necessárias para o provimento definitivo dos cargos, através de concurso público.

Art. 3º Continua em vigor o parágrafo único do artigo 191 da Res. CEE nº 1286/06 para todas as disciplinas, exceto Educação Física.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de novembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE/ES

Homologo:
Em 25 de novembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação